GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCMU-84VG-7FMV-3CRX

A C Ó R D Ã O

TC-023338.989.25-4 (Representação)
Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.
Representada: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2025, Processo Administrativo n° 189/2025, que objetivava a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal.
Advogado(s): Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 365.795), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742).

TC-006760.989.26-9 (Licitação e Contrato)
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Responsável pelo Órgão: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito)
Responsável (firmou o ajuste): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito)
Contratada: Coelfer Ltda.
Responsável (ajuste - contratada): Silvana Silva Lemos (Administradora)
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal.
Em Julgamento: Licitação (Pregão Presencial) nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 189/2025. Contrato nº 07/2026 [02/02/2026; R$ 13.686.000,00; 12 meses].
Advogado(s): Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL) E CONTRATO. MODO DE DISPUTA COMBINADO FECHADO E ABERTO, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. CORTE DE 10%. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR COM CONVERSÃO EM REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E INVERSÃO DE FASES LICITATÓRIAS JUSTIFICADAS. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL PERTINENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO SEM

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

APONTAMENTOS. BOA ORDEM DOS ATOS APRECIADOS. LICITAÇÃO E CONTRATO REGULARES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **improcedência** da representação, bem como pela **regularidade** da licitação e do contrato dela decorrente, sem prejuízo de **recomendação à municipalidade** para que, em futuras contratações, apresente fundamentação adequada para a adoção de critérios de corte destinados à seleção de propostas entre a etapa fechada e a etapa aberta do modo de disputa misto.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCMU-84VG-7FMV-3CRX